

INSTRUMENTO PARTICULAR DE 2º (SEGUNDO) ADITAMENTO A ESCRITURA PARTICULAR DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM 2 (DUAS) SÉRIES, SENDO A PRIMEIRA SÉRIE DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA COM GARANTIA REAL ADICIONAL E A SEGUNDA SÉRIE DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA CONVOLÁVEL EM ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA MULTI PCH SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS S.A.

Por meio do presente “Instrumento Particular de 2º (Segundo) Aditamento a Escritura Particular da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 2 (duas) Séries, sendo a Primeira Série da Espécie Quirografária com Garantia Real Adicional e a Segunda Série da Espécie Quirografária Convolável em Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública, Com Esforços Restritos de Distribuição, da MULTI PCH SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS S.A.” (“Aditamento”):

1. **MULTI PCH SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS S.A.**, sociedade anônima aberta, com registro perante a CVM sob o nº 25240, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Bandeira Paulista, nº 600, Conjunto 44, Sala 04, CEP 04532-001, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 38.042.694/0001-00 e com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCESP sob o NIRE nº 35.300.554.035, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social (“Emissora”); e

2. **PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, bairro Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 67.030.395/0001-46, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP, sob o NIRE 35210504411 neste ato representada na forma do seu contrato social, na qualidade de agente fiduciário da presente emissão (“Agente Fiduciário”), representando a comunhão dos Debenturistas.

(A Emissora e o Agente Fiduciário são doravante denominados, em conjunto, como “Partes” ou, individual e indistintamente, como “Parte”).

CONSIDERANDO QUE:

- (i) as Partes celebraram, em 29 de janeiro de 2021, a “Escritura Particular da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 2 (duas) Séries, sendo a Primeira Série da Espécie Quirografária com Garantia Real Adicional e a Segunda Série da Espécie Quirografária Convolável em Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública, Com Esforços Restritos de Distribuição, da MULTI PCH SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS S.A.”, a qual foi aditada pelas Partes em 12 de fevereiro de 2021, por meio da celebração do “Instrumento Particular

de 1º (Primeiro) Aditamento a Escritura Particular da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 2 (duas) Séries, sendo a Primeira Série da Espécie Quirografária com Garantia Real Adicional e a Segunda Série da Espécie Quirografária Convolável em Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública, Com Esforços Restritos de Distribuição, da MULTI PCH SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS S.A.” (“Escritura de Emissão”);

- (ii) as Partes decidiram, conforme deliberação dos Debenturistas no âmbito da Assembleia Geral de Debenturistas realizada nesta data, em aprovar a (a) nova redação à Cláusula (4.6.2) da Escritura de Emissão; (b) criação da definição “Período de Pagamento”; (c) nova redação da definição de “Data de Pagamento”; e (d) nova redação para o “Anexo 4.5.4.1 A” e o “Anexo 4.5.4.1 B”, refletindo os ajustes decorrentes dos itens “a” e “c” anteriores; e
- (iii) em face da nova redação do inciso II do §1º do art. 124 da Lei 6.404, de 31 de dezembro de 1976, conforme alterada, as Partes decidiram alterar a redação da Cláusula 8.4 da Escritura de Emissão,

vêm, as Partes, por meio desta e na melhor forma de direito, celebrar o presente Aditamento, que será regido pelas Cláusulas e condições a seguir:

Cláusula Primeira – Das Definições

1.1. Os termos em letras maiúsculas ou com iniciais maiúsculas empregados neste Aditamento que não estejam de outra forma aqui definidos são utilizados neste instrumento com o mesmo significado atribuído a tais termos na Escritura de Emissão. Todos os termos no singular definidos neste Aditamento deverão ter os mesmos significados quando empregados no plural e vice-versa.

Cláusula Segunda – Do Aditamento

2.1. A fim de refletir as considerações supracitadas, as Partes decidem aditar os termos e condições da Escritura de Emissão, da seguinte forma:

- (i) o *caput* da Cláusula (4.6.2) da Escritura de Emissão, que antes vigorava com a redação: “4.6.2. *A partir da Data de Emissão e até a data de liquidação integral das Debêntures, sempre preservada a manutenção da boa ordem legal, operacional e administrativa da Emissora e os direitos, garantias e prerrogativas dos Debenturistas, os recursos decorrentes dos Créditos Financeiros e, conforme o caso, dos Direitos Creditórios Onerados, serão compulsoriamente alocados em Regime de Caixa pela Emissora, em cada Data de Recebimento, de acordo com a seguinte ordem de alocação (“Data de Pagamento” e “Ordem de Alocação de Recursos”).*” passará a

ter a seguinte nova redação: “4.6.2. *A partir da Data de Emissão e até a data de liquidação integral das Debêntures, sempre preservada a manutenção da boa ordem legal, operacional e administrativa da Emissora e os direitos, garantias e prerrogativas dos Debenturistas, os recursos decorrentes dos Créditos Financeiros e, conforme o caso, dos Direitos Creditórios Onerados, no intervalo compreendido entre o 45º (quadragésimo) dia imediatamente anterior à cada data de vencimento e a respectiva data de vencimento indicadas no item 4.1 da Cédula (“Período de Pagamento”), serão compulsoriamente alocados pela Emissora, em Regime de Caixa, em cada Data de Recebimento, de acordo com a seguinte ordem de alocação (“Ordem de Alocação de Recursos”):*”; e

- (ii) a Cláusula (8.4) da Escritura de Emissão, que antes vigorava com a redação: “8.4. *As Assembleias Gerais de Debenturistas serão convocadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias a contar de sua efetiva realização, em caso de primeira convocação, e antecedência de, no mínimo, 8 (oito) dias a contar da data de sua efetiva realização, em caso de segunda convocação. Independentemente das formalidades previstas na Lei das S.A. e nesta Escritura, será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas em que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação.*”, passará a ter a seguinte nova redação: “8.4 *As Assembleias Gerais de Debenturistas serão convocadas com antecedência mínima de 21 (vinte e um) dias a contar de sua efetiva realização, em caso de primeira convocação, e antecedência de, no mínimo, 8 (oito) dias a contar da data de sua efetiva realização, em caso de segunda convocação. Independentemente das formalidades previstas na Lei das S.A. e nesta Escritura, será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas em que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação.*”
- (iii) no “Glossário” contido no “Anexo 1.1” da Escritura de Emissão são, neste ato, realizados os seguintes ajustes:
 - (a) inclusão da definição: “Período de Pagamento”: tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 4.6.2.,” a qual passará a ocupar a posição de item 89 do Glossário;
 - (b) a alteração da definição de “Data de Pagamento”, que passará a vigorar com a seguinte nova redação: “Data de Pagamento”: significa cada data em que a Emissora procede à alocação de recursos decorrentes do recebimento dos Créditos Financeiros e, conforme o caso, dos Direitos Creditórios Onerados, nos termos da Cláusula 4.6.2.,” constante do item 37 do Glossário; e
 - (c) alteração da numeração dos itens do Glossário afetados pela inclusão referida na alínea (a) acima.

- (iv) em decorrência das alterações referidas nas alíneas (i) e (ii) acima, as tabelas contidas no “Anexo 4.5.4.1 (A)” e no “Anexo 4.5.4.1 (B)” da Escritura de Emissão passarão a vigorar com a seguinte nova redação:

Anexo 4.5.4.1 (A)

Eventos de Pagamento	Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado de cada Debênture Primeira Série
1º Período de Pagamento	Até 0,00%
2º Período de Pagamento	Até 4,00%, acrescido do percentual eventualmente não amortizado no Período de Pagamento imediatamente anterior
3º Período de Pagamento	Até 4,17%, acrescido do percentual eventualmente não amortizado no Período de Pagamento imediatamente anterior
4º Período de Pagamento	Até 0,82%, acrescido do percentual eventualmente não amortizado no Período de Pagamento imediatamente anterior
5º Período de Pagamento	Até 0,82%, acrescido do percentual eventualmente não amortizado no Período de Pagamento imediatamente anterior
6º Período de Pagamento	Até 3,87%, acrescido do percentual eventualmente não amortizado no Período de Pagamento imediatamente anterior
7º Período de Pagamento	Até 4,02%, acrescido do percentual eventualmente não amortizado no Período de Pagamento imediatamente anterior
8º Período de Pagamento	Até 2,99%, acrescido do percentual eventualmente não amortizado no Período de Pagamento imediatamente anterior
9º Período de Pagamento	Até 3,09%, acrescido do percentual eventualmente não amortizado no Período de Pagamento imediatamente anterior
10º Período de Pagamento	Até 4,46%, acrescido do percentual eventualmente não amortizado no Período de Pagamento imediatamente anterior
11º Período de Pagamento	Até 4,67%, acrescido do percentual eventualmente não amortizado no Período de Pagamento imediatamente anterior
12º Período de Pagamento	Até 17,48%, acrescido do percentual eventualmente não amortizado no Período de Pagamento imediatamente anterior
13º Período de Pagamento	Até 21,19%, acrescido do percentual eventualmente não amortizado no Período de Pagamento imediatamente anterior
14º Período de Pagamento	Até 26,88%, acrescido do percentual eventualmente não amortizado no Período de Pagamento imediatamente anterior
15º Período de Pagamento	Até 36,76%, acrescido do percentual eventualmente não amortizado no Período de Pagamento imediatamente anterior
16º Período de Pagamento	Até 38,37%, acrescido do percentual eventualmente não amortizado no Período de Pagamento imediatamente anterior
17º Período de Pagamento	Até 62,26% acrescido do percentual eventualmente não amortizado no Período de Pagamento imediatamente anterior
18º Período de Pagamento	Até 50,00%, acrescido do percentual eventualmente não amortizado no Período de Pagamento imediatamente anterior

Data de Vencimento das Debêntures Primeira Série	Saldo remanescente da respectiva Debênture
--	--

Anexo 4.5.4.1 (B)

Eventos de Pagamento	Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado de cada Debênture Segunda Série
1º Período de Pagamento	Até 0,00%
2º Período de Pagamento	Até 4,00%, acrescido do percentual eventualmente não amortizado no Período de Pagamento imediatamente anterior
3º Período de Pagamento	Até 4,17%, acrescido do percentual eventualmente não amortizado no Período de Pagamento imediatamente anterior
4º Período de Pagamento	Até 0,82%, acrescido do percentual eventualmente não amortizado no Período de Pagamento imediatamente anterior
5º Período de Pagamento	Até 0,82%, acrescido do percentual eventualmente não amortizado no Período de Pagamento imediatamente anterior
6º Período de Pagamento	Até 3,87%, acrescido do percentual eventualmente não amortizado no Período de Pagamento imediatamente anterior
7º Período de Pagamento	Até 4,02%, acrescido do percentual eventualmente não amortizado no Período de Pagamento imediatamente anterior
8º Período de Pagamento	Até 2,99%, acrescido do percentual eventualmente não amortizado no Período de Pagamento imediatamente anterior
9º Período de Pagamento	Até 3,09%, acrescido do percentual eventualmente não amortizado no Período de Pagamento imediatamente anterior
10º Período de Pagamento	Até 4,46%, acrescido do percentual eventualmente não amortizado no Período de Pagamento imediatamente anterior
11º Período de Pagamento	Até 4,67%, acrescido do percentual eventualmente não amortizado no Período de Pagamento imediatamente anterior
12º Período de Pagamento	Até 17,48%, acrescido do percentual eventualmente não amortizado no Período de Pagamento imediatamente anterior
13º Período de Pagamento	Até 21,19%, acrescido do percentual eventualmente não amortizado no Período de Pagamento imediatamente anterior
14º Período de Pagamento	Até 26,88%, acrescido do percentual eventualmente não amortizado no Período de Pagamento imediatamente anterior
15º Período de Pagamento	Até 36,76%, acrescido do percentual eventualmente não amortizado no Período de Pagamento imediatamente anterior
16º Período de Pagamento	Até 38,37%, acrescido do percentual eventualmente não amortizado no Período de Pagamento imediatamente anterior
17º Período de Pagamento	Até 62,26% acrescido do percentual eventualmente não amortizado no Período de Pagamento imediatamente anterior
18º Período de Pagamento	Até 50,00%, acrescido do percentual eventualmente não amortizado no Período de Pagamento imediatamente anterior

Data de Vencimento das Debêntures Segunda Série	Saldo remanescente da respectiva Debênture
--	--

Cláusula Terceira – Das Disposições Finais

3.1. As alterações à Escritura de Emissão pactuadas no presente Aditamento não implicam novação tampouco renúncia, pelos signatários, de quaisquer de seus direitos, garantias e prerrogativas previstos na Escritura de Emissão, que ficam expressamente ratificados e confirmados, permanecendo em vigor e plenamente aplicáveis, todas as demais cláusulas e condições não expressamente alteradas pelo presente Aditamento.

3.2. O presente Aditamento foi devidamente celebrado pelos representantes legais das Partes, os quais têm poderes para assumir, em seu respectivo nome, as obrigações aqui estabelecidas, constituindo o presente uma obrigação lícita e válida, exequível, em conformidade com seus termos. Este Aditamento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, para todos os fins e efeitos de direito.

3.3. Aplica-se a este Aditamento as disposições referidas na Cláusula 13 da Escritura de Emissão.

3.4. Os signatários elegem e aceitam como meio legítimo, existente, válido e eficaz de celebração deste instrumento, bem como de seus eventuais aditamentos, para todos os fins e efeitos de direito e nos termos do artigo 10 parágrafo 2º da MP 2200-2/2001 e do artigo 6º do Decreto 10.278/2020, conforme alteradas, sistema de formalização e assinatura de contratos eletrônicos, reconhecendo que tal formalização eletrônica em nada afeta a sua existência, validade e eficácia e caracterização como título executivo extrajudicial, sendo as assinaturas eletrônicas consideradas como existentes, válidas e eficazes, desde que firmadas pelos representantes legais de todos os signatários e a partir do momento em que todos os signatários tiverem assinado eletronicamente este instrumento por meio da plataforma escolhida. Cada um dos signatários renuncia expressamente ao direito de recusar ou contestar a existência, validade e eficácia do mecanismo previsto nesta Cláusula, na medida permitida pela legislação aplicável.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as Partes firmam o presente Aditamento, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, [-] de novembro de 2021.

Página de Assinaturas do “INSTRUMENTO PARTICULAR DE 2º (SEGUNDO) ADITAMENTO A ESCRITURA DE EMISSÃO PARTICULAR DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM 2 (DUAS) SÉRIES, SENDO A PRIMEIRA SÉRIE DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA COM GARANTIA REAL ADICIONAL E A SEGUNDA SÉRIE DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA CONVOLÁVEL EM ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA MULTI PCH SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS S.A.”, celebrado em [-] de novembro de 2021

MULTI PCH SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: